



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 67/2024

O Município de Salete (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.723/0001-29, com sede na Rua do Santuário, 162 – Centro – Salete/SC, representado neste ato por sua Prefeita, Sra. SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, torna público o presente edital de licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA PRESENCIAL, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e posteriores dispositivos relacionados, bem como nos termos das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e anexos, conforme abaixo descritos.

Modalidade: Concorrência Presencial

Modo de Contratação: Normal

Exclusivo MEI/ME/EPP: NÃO

Critério De Julgamento: Por item - Menor preço

Data e horário limite para protocolar os documentos: 13/09/2024 às 09:00 horas

Data e horário da sessão: 13/09/2024 às 09:30 horas

Local da sessão: Prefeitura Municipal – Sala de Licitações

1 DO OBJETO

Constitui o objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE COMPREENDE: ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO, RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E DO GRAMADO DO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA - TEV N.º SCC 7844/2024 - GESTOR: FESPORTE E MUNICÍPIO DE SALETE. CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS, QUE FAZEM PARTE DO ANEXO VI DO PRESENTE EDITAL.**

OBRA: Projeto de iluminação, drenagem e construção de banheiros, no Módulo Esportivo Municipal de Salete, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO
01	OBRA: Drenagem – Campo do Módulo Esportivo Municipal. EXTENSÃO DA ÁREA: 1.072,00m. Especificações técnicas, conforme projeto anexo a este edital.	R\$206.466,48
02	OBRA: Construção de banheiros. ÁREA EDIFICAÇÃO: 43,34m². ÁREA EXTERNA 66,27m². ÁREA TOTAL: 109,61m². Especificações técnicas da construção e especificações técnicas de instalações elétricas, conforme projeto anexo a este edital.	R\$207.632,70
03	OBRA: Projeto elétrico de entrada de energia e iluminação de campo de futebol. Projeto de entrada de energia em baixa tensão com medição única de 125A e distribuição de iluminação em campo, conforme projeto anexo a este edital.	R\$209.485,57

Da localização do objeto:

Rua Castelo Branco – Bairro Cachoeira.

- 1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- 1.1.2. A forma de execução do objeto está detalhada no Anexo VI deste edital (**CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS**).
- 1.2. Os serviços/materiais deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, bem como atender os padrões mínimos de qualidade e segurança exigidos em conformidade com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), sendo que os considerados inadequados, de qualidade inferior, fora das determinações legais, ou que não atendem as especificações do termo de referência, não serão aceitos e serão devolvidos sem qualquer ônus para o município.
- 1.3. Os serviços/materiais que não atenderem as especificações do item e as demais condições descritas neste termo de referência, não serão aceitos pela CONTRATANTE.
- 1.4. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento da contratação.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Os envelopes (proposta de preços e habilitação) poderão ser remetidos em correspondência registrada, por Sedex ou empresas transportadoras, hipóteses em que o Município não se responsabilizará por extravio ou atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- 2.2. A sessão de processamento da Concorrência será realizada conforme data e horário da sessão dispostos acima, e será conduzida pelo Agente de contratação, com o auxílio da equipe de apoio.
- 2.3. O aviso do edital será publicado no Diário Oficial do Município – DOM e no Diário Oficial do Estado - DOE, disponível em: www.diariomunicipal.sc.gov.br e <https://portal.doe.sea.sc.gov.br/>
- 2.4. Das impugnações e esclarecimentos:
 - 2.4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos sobre os termos, devendo encaminhar o pedido nos e-mails: expediente@salete.sc.gov.br, licitacoes@salete.sc.gov.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
 - 2.4.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar no setor de protocolo da Prefeitura Municipal o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou enviada em formato PDF, com tamanho máximo de 10 megabytes aos endereços eletrônicos relacionados no subitem 2.4.1.
 - 2.4.2.1. Não serão reconhecidas impugnações recebidas por meio diverso previsto no subitem 2.4.2.
 - 2.4.2.2. A resposta à impugnação será divulgada no site municipal (<https://salete.sc.gov.br>) em arquivo anexo no referido edital de processo licitatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3 DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atendam todas as exigências do edital e seus anexos.
- 3.2. Empresas em consórcio poderão participar do certame, desde que atenda as exigências do art. 15 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 3.3. Será vedada a participação de empresas declaradas inidôneas por Ato do Poder Público, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, até que seja promovida a sua reabilitação.
- 3.4. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/21.
- 3.5. Não poderão participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução de contrato, nos termos do art. 14º, da Lei n.º 14.133/21:
 - 3.5.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- 3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- 3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.7. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente;
- 3.5.8. Empresas que não se enquadrem como microempresas ou empresas de pequeno porte para os lotes exclusivos;
- 3.7. A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
- 3.8. **DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, deverão comprovar sua condição através da apresentação dos seguintes documentos:
 - 3.8.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa. As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014.
 - 3.8.2. Declaração de enquadramento em conformidade com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, afirmando ainda que não se enquadram em nenhuma das hipóteses do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e 147/2014, e que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é o nível básico do registro e permite a participação dos interessados, devendo o licitante manter os dados cadastrais atualizados junto ao órgão responsável pela informação, e proceder a alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2. A documentação do credenciamento deverá ser apresentada fora do envelope, entregue com demais envelopes no setor de protocolo municipal.
- 4.3. Para a participação no certame, o licitante que atender os requisitos do item 2 deste edital, deverá representar-se ou não na sessão, a seu critério.
 - 4.3.1. O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a inabilitação, nem sua desclassificação. A empresa que não se fizer representar participará do certame apenas com a sua proposta escrita.
 - 4.3.2. A empresa que não se fizer representar fica automaticamente impedida de participar da fase de competição com lances verbais, da negociação de preços e de se manifestar motivadamente sobre os atos da Administração, decaindo, em consequência o direito de interpor recurso.
- 4.4. A empresa participante deste processo licitatório que enviar representante legal, deverá, até o horário indicado no preâmbulo deste edital, apresentar-se no setor de licitações para efetuar seu credenciamento como participante deste processo, apresentando os seguintes documentos, em cópia autenticada ou cópia e respectivo original (em mãos) para autenticação no setor de licitações:
 - a) Caso o representante seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar:
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social consolidado, caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial ou documento equivalente conforme o enquadramento da empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade, ou outro documento oficial com foto.
 - b) Caso o representante seja **preposto** da empresa proponente, deverá apresentar:
 - ✓ Instrumento procuratório ou Carta de Credenciamento, de acordo com o **Anexo I** deste Edital, **com firma reconhecida em cartório ou apresentação de assinatura digital do sócio administrador da empresa;**
 - ✓ Cópia do ato constitutivo ou do contrato social consolidado, caso não esteja consolidado apresentar contrato social e última alteração arquivado na junta comercial ou documento equivalente conforme o enquadramento da empresa;
 - ✓ Cópia da cédula de identidade ou outro documento oficial com foto.
- 4.4.1. Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante, salvo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

hipótese que não concorram no mesmo item e que não fere os princípios legais da competitividade.

- 4.5. Os documentos para fins de comprovação da condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverão ser apresentados conforme o modelo do **Anexo II**, do presente Edital, apresentando em conjunto a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
- 4.6. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada de acordo com modelo estabelecido no **Anexo III**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n.º 14.133/21).

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 5.1. Os dois envelopes (proposta de preços e habilitação) deverão ser entregues no departamento de protocolo do município, até a data e hora estipuladas no preâmbulo deste edital.
- 5.1.1. Caso a licitante não se fizer representar na sessão pública da Concorrência, deverá entregar os documentos solicitados no credenciamento, inseridos em um terceiro envelope, contendo no anverso do mesmo: ENVELOPE N.º 3 e as identificações padrões.
- 5.2. Na data, horário e local definidos, o (a) Agente de Contratação vai declarar aberta a sessão e anunciará as empresas que apresentaram envelopes, protocolados no departamento de protocolo do Município.
- 5.3. Não poderão participar desta licitação e nem serão consideradas licitantes as empresas que entregarem os envelopes após o horário estabelecido.
- 5.4. Os envelopes deverão estar fechados de forma a não permitir sua violação, com a seguinte identificação:

ENVELOPE 01 – PROPOSTA

PREFEITURA DE SALETE

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º ____/2024

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:

ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE SALETE

PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º ____/2024

EMPRESA PROPONENTE:

CNPJ:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

6 DA PROPOSTA (envelope 1)

6.1. O envelope 01 “Proposta” deverá conter os seguintes elementos:

6.1.1. Carta proposta, na forma impressa, de acordo com o modelo do Anexo IV, contendo:

6.1.1.1. Nome, endereço e CNPJ;

6.1.1.2. Número do processo e do edital;

6.1.1.3. Preço unitário e total cotados, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos quando for o caso, bem como, todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação. Os preços unitários deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula e os preços totais com somente 02 (dois) dígitos após a vírgula;

6.1.1.4. Especificações pertinentes ao objeto desta licitação seguindo a planilha orçamentaria e cronograma físico-financeiro;

6.1.1.5. Marca dos itens cotados (quando for o caso);

6.1.1.6. Forma de entrega que deverá ser conforme cronograma da obra;

6.1.1.7. Validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;

6.1.1.8. Local e data;

6.1.1.9. Assinatura do representante legal da empresa proponente.

6.2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

6.2.1. Na omissão dos prazos de execução, pagamento, garantia e validade da proposta, serão considerados os constantes do edital e na divergência entre o preço unitário e total, prevalecerá o preço unitário

6.2.2. Sob risco de responder por superfaturamento, o licitante deve ofertar o valor de mercado, independente do preço fixado em edital (acórdãos n.º 1304/2017, 1455/2018 e 183/2019 - TCU plenário).

6.3. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6.4. Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexecutável, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os produtos ser fornecidos sem ônus adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- 6.5. O (a) Agente de Contratação considerará como formais erros e outros aspectos que beneficiem o Município e não implique nulidade do procedimento.
- 6.6. Com fundamento no artigo 59 da Lei n.º 14.133/21, serão desclassificadas as propostas contendo vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas do edital; que apresentarem preços inexequíveis ou acima do orçamento; ou apresentarem qualquer desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.7. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

7 DA HABILITAÇÃO (envelope 2)

- 7.1. Para fins de habilitação neste processo, a licitante deverá apresentar dentro do Envelope 02 – “Documentos de Habilitação”, os documentos originais ou cópias autenticadas, a seguir relacionados:

7.1.1. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) A regularidade perante a fazenda federal, relativa a créditos tributários federais e a dívida ativa na união, por meio da certidão negativa de débitos (CND);
- d) A regularidade perante a fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) A regularidade perante a fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; mediante certidão emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa;
- f) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, por meio do certificado de regularidade fiscal (CRF);
- g) A regularidade perante a Justiça do Trabalho, por meio da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração de inexistência de menores em seu quadro de pessoal, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo.
- i) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme modelo anexo;
- j) Declaração de não Parentesco, conforme modelo anexo.
- k) Prova de regularidade da empresa licitante ou fabricante dos materiais através de Licença



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Ambiental ou cadastro do Ibama vigente junto ao órgão competente, demonstrando que a empresa atende os requisitos em relação a questão ambiental.

7.1.1.1. Qualificação econômico-financeira:

7.1.1.2. Certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade, extraída do SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>).

7.1.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da lei, conforme o enquadramento da empresa e legislação vigente, vedada a sua substituição por balancetes;

- a) Para as empresas constituídas a menos de 1 (um) ano, será exigido a apresentação do “Balanço de Abertura”.
- b) Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILG = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{$$

$$(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$$

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ISG = \frac{(\text{Ativo Total})}{$$

$$(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$ILC = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

- a. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.
- b. A empresa que apresentar resultado menor que 1.00 (um.zero.zero) em qualquer dos índices referidos, deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

7.1.2. Qualificação técnica:

7.1.2.1. Apresentar Atestado de Visita Técnica ou Declaração, nos termos do anexo VII;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

7.1.2.2. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica e Pessoa Física na entidade profissional competente, dentro do prazo de validade;

7.1.2.3. A Licitante deverá possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de Certificado de Acervo Técnico, emitido pelo CREA – Conselho de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, nas modalidades necessárias para cada item ou CAU Conselho de Arquitetura e Urbanismo, na modalidade Arquitetura e Urbanismo e respectivos atestados de responsabilidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, acompanhando(s) de certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, específica(s) para a obra referida no(s) atestado(s), comprovando o(s) profissional(is) indicado(s) para ser(em) responsável(is) técnico(s) da obra, comprovadamente integrante(s) do quadro permanente da licitante, por execução e/ou coordenação de serviços pertinentes ao presente edital.

7.1.2.4. Na comprovação da execução dos serviços de características semelhantes os atestados devem contemplar os serviços referentes às parcelas de maior relevância, apresentando características similares ao objeto da presente licitação, além de:

- a) Comprovação de certificação vigentes de cumprimento NR 10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE) e NR 35 (TRABALHO EM ALTURA) *se cotar o item 03.*

7.1.2.5 Demonstração de capacidade técnica profissional através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional devidamente reconhecido pela entidade competente, A comprovação do vínculo poderá ser feita através de: Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados; Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma; Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços ou em seu quadro permanente devidamente registrado, **acompanhado de Atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado e registro na entidade profissional competente, que realizou ou executou Obra com área de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da área licitada (de cada item licitado);**

7.1.2.6 Os atestados apresentados deverão ser de obras concluídas, registrada(s) no CREA ou órgão equivalente e acompanhados da certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável Técnico;

7.1.2.7 Novamente a comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- a- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- b- Contrato de trabalho;
- c- CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- d- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- e- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

7.1.2.8 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

7.2. A licitante devidamente enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06 deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresentem restrições.

7.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade, será assegurado, à mesma, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis por uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública e, desde que solicitado pela licitante, não sendo permitido adicionar documentos faltantes.

7.2.1.1. Nos conflitos de informações de documentos apresentados poderá o agente de contratação realizar diligências com objetivo exclusivo de esclarecimentos, não sendo permitido adicionar documentos faltantes para fins de habilitação.

7.2.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, nos termos do artigo 90 da Lei n.º 14.133/21.

7.3. As certidões probatórias de regularidade e inexistência de débitos apresentadas deverão ser de cunho negativo ou positivo com efeito de negativo, e dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

7.3.1. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da emissão dos mesmos.

7.4. A Equipe de Apoio da Concorrência poderá proceder à consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet.

7.5. Somente serão considerados os documentos apresentados dentro do envelope, em via física.

7.6. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando estes tiverem validade para todas as filiais e matriz.

7.7. O esclarecimento em documento exigido poderá ser suprido pelo próprio Agente de Contratação, se os dados existirem em outro documento disponível para consulta.

7.8. Os documentos exigidos neste Edital poderão não ser aceitos, quando apresentados mediante cópias ilegíveis ou com datas rasuradas, sendo que ao licitador, reserva-se o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário fazer a devida diligência, nos termos da lei, facultando ainda, tomar as medidas necessárias, no caso de fraude ou má-fé.

8 DO JULGAMENTO

- 8.1 Verificado o credenciamento dos licitantes até no horário previsto neste edital, assim como, o recebimento dos envelopes com a proposta e os documentos para habilitação, iniciará a análise das propostas, em conformidade com os requisitos estabelecidos.
 - 8.1.1 Ultrapassado o prazo previsto acima estará encerrado o credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes.
- 8.2 A análise das propostas pelo (a) Agente de Contratação visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem quaisquer das exigências deste Edital ou que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, com vícios insanáveis, bem como aquelas que consignarem preços simbólicos, irrisórios, de valor zero, manifestamente inexequíveis, financeiramente incompatíveis com o objeto da licitação ou maiores que os preços máximos estabelecidos para cada item, e ainda, àquelas que consignarem vantagens não previstas ou baseadas em oferta das demais licitantes.
- 8.4 Todas as propostas classificadas seguirão para a etapa de lances.
- 8.5 O (a) Agente de Contratação convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances verbais de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 8.6 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 8.7 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances e restar apenas um vencedor.
- 8.8 Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da lei complementar n.º 123/06.
- 8.9 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar n.º 123/2006.
 - 8.9.1 Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

- a) Ocorrendo o empate ficto, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma: A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, que estiver presente na sessão pública, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objetolicitado.
 - b) No caso de empate nos termos acima mencionado será oportunizado à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em 1º lugar.
 - c) Verificando-se valores iguais nas propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam enquadradas na situação prevista na situação de empate, a primeira a apresentar oferta será decidida por sorteio a ser realizado pelo (a) Agente de Contratação.
 - d) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte recusar o benefício, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese mencionada neste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - e) Não verificada a hipótese de empate prevista na legislação ou não exercido o direito será classificada em 1º lugar a proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.10 Finalizada a fase de lances, o (a) Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, devendo registrar o ato nos autos do processo licitatório.
- 8.11 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope 02 - Habilitação, contendo os documentos de habilitação do licitante.
- 8.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 8.13 Se o licitante não atender as exigências para a habilitação, o (a) Agente de Contratação examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, caso aceite, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 8.14 Na Sessão Pública da Concorrência será lavrada ata circunstanciada, contendo o registro dos Licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos.
- 8.15 A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo (a) Agente de Contratação, pela Equipe de Apoio e por todos os Licitantes presentes, que terá força contratual.
- 8.16 Caso haja necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

esta deverá ser lavrada em ata e a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os Licitantes presentes.

- 8.17 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133, 2021.

9 DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 No final da sessão, o licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.2 A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo (a) Agente de Contratação ao licitante vencedor e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.3 Interposto o recurso, o (a) Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, o qual deverá proferir a decisão em até 10 (dez) dias úteis.
- 9.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.
- 9.5 A adjudicação será feita pelo critério de julgamento disposto no preâmbulo deste edital.
- 9.6 Serão também registrados os fornecedores, na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente, na forma que dispõe a Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 9.7 A homologação da licitação será publicada no Diário Oficial dos Municípios.
- 9.8 No caso de o adjudicatário decair do direito à contratação, o Município de Salete, poderá revogar esta licitação, ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.
- 9.9 Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão na posse do (a) Agente de Contratação, podendo ser retirados após 60 (sessenta) dias, mediante termo de retirada a ser anexo ao processo.

10 DA CONTRATAÇÃO

- 10.1 O licitante vencedor deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

prazo de 3 (três) dias úteis, a partir de sua convocação, podendo ser prorrogado motivadamente por uma vez, por igual período.

- 10.1.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 10.1.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas neste edital e à imediata perda da garantia de proposta em favor da entidade licitante.

11. REAJUSTE E REVISÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 11.1 Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas situações previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsto no contrato e no Decreto Municipal.
 - 11.1.1 Os preços serão reajustados, quando a vigência do contrato for prorrogada por mais 12 (doze) meses, e seguirá o índice do IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses. Sendo necessário a empresa fazer a solicitação de prazo e reajuste, mediante requerimento a ser formalizado e encaminhado para o gestor do contrato.
- 11.2 Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - 11.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 11.2.2 A revisão não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da licitante vencedora, devidamente justificada e comprovada, que somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo.
- 11.3 Todos os requerimentos referentes ao Contrato, deverão ser protocolados de forma presencial no Departamento de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Salete, ou de forma eletrônica através do e-mail expediente@salete.sc.gov.br, licitacoes@salete.sc.gov.br, fazendo constar o número do documento e o seu objeto, sob pena de não apreciação.
- 11.4 Não será conhecido pedido subscrito por pessoa que não comprove a condição de representante da empresa requerente, bem como os requerimentos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, o respectivo original não tiver sido protocolizado, na forma do item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

12. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

- 12.1 O contrato proveniente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, com início imediato a partir da assinatura do mesmo, podendo ser renovado de acordo com os prazos previstos na lei n.º 14.133/2021. Sendo que o prazo de execução será:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO EXECUÇÃO
01	Drenagem – Campo do Módulo Esportivo Municipal	2 meses
02	Construção de banheiros	4 meses
03	Entrada de energia e iluminação de campo de futebol	2 meses

conforme cronograma da obra, a partir da emissão da ordem de serviços, devendo ser cumprido pela empresa vencedora.

- 12.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por pessoas ou Comissão Especial, designadas pelo Prefeito, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO, DO DOCUMENTO FISCAL

- 13.1 O pagamento será realizado de acordo com a execução da obra, em até 10 dias, contados da entrega da medição, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.
- 13.2 Havendo divergência quanto ao prazo de pagamento deste edital e o termo de referência, prevalecerá o último.
- 13.3 A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido à Prefeitura Municipal de Salete, sede na Rua do Santuário, 162, Centro, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.723/0001-29, e o FORNECEDOR deverá ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório, **contendo ainda número do empenho e do processo licitatório**, ou ainda, emitido ao setor solicitante, conforme dados repassados.
- 13.4 A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.
- 13.5 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta das dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
1	Divisão de Esportes e Lazer
2039	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
33390925100000000000	Obras e instalações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

Dotação Utilizada	
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
1	Divisão de Esportes e Lazer
1006	Construção e ampliação de espaços Esportivo e Lazer
3449051910000000000	Obras em andamento
179970006800	Outras transferências Legais e Constitucionais – Estado – Transferência Especial

14 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1 CABE AO MUNICÍPIO:

- 14.1.1 A definição do objeto desta Licitação;
- 14.1.2 Tomar todas as providências necessárias à execução do processo licitatório;
- 14.1.3 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- 14.1.4 Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
- 14.1.5 Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- 14.1.6 Providenciar a publicação resumida do contrato proveniente do presente processo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- 14.1.7 Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto da presente licitação.

14.2 CABE A PROPONENTE VENCEDORA:

- 14.2.1 Manter durante o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- 14.2.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 14.2.3 Dar fiel execução ao objeto do Edital, bem como, providenciar às suas expensas e a contento do município, todas as substituições e correções que se fizerem necessárias;
- 14.2.4 A Contratada deverá efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

respectiva nota fiscal, na qual constarão asindicações referentes aos produtos, número da Ordem de compra e número do empenho;

- 14.2.5 Reparar corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidades, notodo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da qualidade dos serviços ou materiais no prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 14.2.6 Fornecer os serviços ou materiais no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
- 14.2.7 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem anuência do município;
- 14.2.8 Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a entrega do bem;
- 14.2.9 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE;
- 14.2.10 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade e validade do produto, reservando à Secretaria Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;
- 14.2.11 Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 14.2.12 Arcar com todos os ônus e obrigações no que se referem a acidentes, danos e prejuízos que tenha causado ao município e/ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do Edital, respondendo por terceiros, seus empregados e preposto;
- 14.2.13 Cumprir a execução do objeto, todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes a que houver dado causa, especialmente relativas as obrigações fiscais, sociais, trabalhistas e encargos sociais;
- 14.2.14 A Prefeitura Municipal de Salete não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores ou quaisquer outros;
- 14.2.15 A Empresa se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato ou ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Município de Salete/SC, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;
- 14.2.16 Fornecer garantia mínima de acordo com a legislação dos serviços ou materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

entregues, contados a partir do recebimento do Município;

- 14.2.17 Assegurar garantia dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, a partir da execução da atividade ou entrega do bem;
- 14.2.18 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, inclusive em caso de modificação do endereço eletrônico.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Municipal, aplicar as seguintes sanções administrativas aos contratados:
- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 15.2 A aplicação das sanções administrativas será precedida de processo administrativo será conduzido por Comissão de Sanções Administrativas com extrato da aplicação da penalidade publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC) no caso de aplicação das penalidades previstas no item 18.1, alíneas 'c' e 'd'.
- 15.3 O processo administrativo de que trata o subitem anterior será físico e seguirá o rito do Decreto Municipal, mas todas suas intimações serão eletrônicas e os atos, assim como as intimações, serão efetuadas através dos contatos eletrônicos informados pelo fornecedor.
- 15.4 As intimações serão enviadas para o endereço eletrônico do licitante, sendo dever deste manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, incluindo a alteração do endereço eletrônico informado quando da licitação.
- 15.5 A penalidade de Advertência poderá ser aplicada pelo gestor e fiscal do contrato, enquanto as demais infrações serão apuradas nos moldes do Decreto Municipal.
- 15.6 Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Salete e será descredenciado do processo de licitação, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
- a) Não assinar a ata de registro de preços ou contrato;
 - b) Não entregar a documentação exigida no edital;
 - c) Não manter a proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Declarar informações falsas;
 - f) Ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - g) Cometer fraude fiscal.
- 15.7 O atraso na assinatura da ata ensejará a aplicação de multa moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso.
- 15.8 Caso seja aplicado sanção pecuniária, esta deverá ser paga em parcela única em até 10 (dez) dias úteis.
- 15.9 A multa a que alude o subitem 18.7 não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 15.10 O atraso injustificado na execução do contrato ou no atendimento de qualquer obrigação sujeitará o FORNECEDOR, sem prejuízo das sanções previstas nesta cláusula e das demais cominações legais, à multa de mora de:
- a) 1 % (um por cento) ao dia, limitada a 5 % (cinco por cento) sobre o valor o valor da ata ou contrato;
 - b) 5 % (cinco por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, pelo atraso a partir do quinto dia.
- 15.10.1 Após o décimo dia útil de atraso, o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa de mora ou rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nesta cláusula e das demais cominações legais.
- 15.11 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras cominações legais, inclusive a responsabilização por perdas e danos.
- 15.12 As demais sanções administrativas estão previstas na minuta da ata de registro de preços e, quando for o caso, na minuta de contrato, amparadas pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

16 DAS PRERROGATIVAS CONTRATUAIS

- 16.1 Conforme o artigo 104 da Lei n.º 14.133/21, o regime jurídico dos contratos confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:
- I - Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
 - II - Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
 - III - Fiscalizar sua execução;
 - IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Todas as referências de tempo no Edital seguirão o horário de Brasília/ DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- 17.2 A concorrência será conduzida pelo Agente de Contratação e equipe de apoio nomeados pelo Decreto Municipal n.º 20/2024.
- 17.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.4 As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.5 O Município poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 17.6 A sessão poderá ser transmitida ao vivo por meio da plataforma de vídeos utilizada pelo Município, atendendo as prerrogativas da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.6.1 À Administração, reserva-se o direito utilizar as gravações como meio de prova.
- 17.7 As atas, intimações, comunicações e convocações, bem como divulgações e avisos de qualquer natureza, incluindo o resultado da licitação, serão feitas mediante publicação no site do Município, na aba LICITAÇÕES.
- 17.8 Os autos do processo licitatório ficarão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação Compras, na Prefeitura Municipal de Salete, ou poderão ser solicitados de forma eletrônica através dos e-mails expediente@salete.sc.gov.br, licitacoes@salete.sc.gov.br.
- 17.9 Em caso de divergência entre disposições deste edital, seus anexos ou demais peças que compõem o processo licitatório, prevalecerão as deste edital.
- 17.10 Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais diplomas legais aplicáveis, incluindo a legislação municipal pertinente a regulamentação da lei em questão.
- 17.11 Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pela mesma forma em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 17.12 As IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, razões e contrarrazões dos RECURSOS deverão ser protocolados no DEPARTAMENTO DE PROTOCOLO da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE, de segunda a sexta, das 08 h às 12 h e das 13:30 h as 17:00 h, ou de forma eletrônica no e-mail expediente@salete.sc.gov.br, licitacoes@salete.sc.gov.br, devendo constar o número da licitação, seu conteúdo e encaminhamento aos cuidados do Pregoeiro, sob pena de não conhecimento da contestação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- a) Não será conhecido recurso ou impugnação apresentados fora do prazo legal estatuído pela Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021;
 - b) O representante legal do interessado poderá interpor recurso, contrarrazão ou impugnação, desde que, comprovada sua qualidade e a extensão de seus poderes, sob pena de não conhecimento da contestação;
 - c) Todo recurso, contrarrazão ou impugnação deverá ser endereçado aos cuidados do Pregoeiro responsável;
 - d) Informações sobre a forma de envio e documentação necessária, entrar em contato através dos endereços eletrônicos listados no item acima.
- 17.13 A Administração reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões e utilizar este meio como prova, bem como atender as regras da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 17.14 O Município de Salete poderá emitir Nota de Esclarecimento para elucidar eventuais dúvidas sobre este edital.
- 17.15 Fundamenta-se a forma de realização da Concorrência Presencial, nos artigos 17, § 2º e 176 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 17.15.1 **JUSTIFICA-SE A REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA FORMA PRESENCIAL** visando atender aos princípios que regem às licitações arrolados no art. 5º da mesma lei, buscando maior celeridade à contratação de bens e serviços comuns, prezando o interesse público bem como o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, de acordo com a Lei n.º 123/2006, sem prejuízos ao erário e à competitividade, atendendo integralmente ao interesse público, proporcionando competitividade no certame e a consequente obtenção do preço mais vantajoso, seguindo a uma contratação transparente e eficiente à municipalidade. E ainda, tendo em vista que o Município de Salete possui menos de 20.000 habitantes, é possível adotar o modelo de concorrência presencial de acordo a previsão legal da Lei n.º 14.133/2021.
- 17.15.2 A opção pela modalidade presencial da concorrência em detrimento da forma eletrônica não visa produzir alteração no resultado final do certame, pois, os interessados que não puderem comparecer pessoalmente, é facultado o envio de proposta e habilitação por correio ou através de preposto habilitado, sendo a forma mais vantajosa para a Administração Pública.
- 17.16 **A EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE MEI/ME/EPP**, conforme preceitua o art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e art. 6º, do Decreto Municipal, está prevista para as contratações em que o valor estimado seja, por item ou lote, de até R\$ 80.000,00, em regra, sendo de fornecimento exclusivos às micro e pequenas empresas, conforme tratamento diferenciado previsto pela Constituição (CRFB/88, art. 170, IX). Entretanto, nesse caso não se aplica essa regra.
- 17.17 Maiores informações através do telefone (47) 3563 0266, com o setor de licitações ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

através dos e-mails: expediente@salete.sc.gov.br, licitacoes@salete.sc.gov.br.

17.18 Para dirimir questões decorrentes do presente processo licitatório fica eleito o Foro da Comarca de Taió (SC), por mais privilegiado que outro possa ser.

18 ANEXOS INTEGRANTES

18.1 Encontram-se anexos e fazem parte integrante e inseparável deste Edital: Anexo

I - Modelo de credenciamento e declaração de regularidade fiscal e habilitação; Anexo

II - Modelo de declaração de enquadramento entidades preferenciais;

Anexo III - Modelo de declaração de atendimento aos termos da licitação;

Anexo IV - Modelo de proposta financeira;

Anexo V - Minuta do Contrato;

Anexo VI – Memorial Descritivo, Planilhas e Projetos;

Anexo VII – Atestado de Visita.

Salete, 29 de agosto de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024

CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 67/2024

ANEXO I

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E HABILITAÇÃO**

OBS.: FORA DOS ENVELOPES, APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o (a) Sr.
(a)., portador(a) da Cédula de Identidade
n.º e CPF n.º , a participar da licitação instaurada pelo Município
de Salete-SC, na modalidade Concorrência Presencial n.º, supra referenciada, na
qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome
da empresa visando formular propostas e
lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interposição de recurso, renunciar ao
direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Além disso, DECLARA que a referida empresa está regular perante a Seguridade
Social (INSS) e FGTS bem como atende à todas as demais exigências de habilitação constantes
do edital do referido certame.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024

CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 67/2024

ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE, MEI, AGRICULTOR FAMILIAR, PRODUTOR
RURAL OU SOCIEDADE COOPERATIVA DE CONSUMO**

OBS.: FORA DOS ENVELOPES, APRESENTAR NO CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no
CNPJ sob n.º, por intermédio de seu
representante legal, Sr. (a), portador (a) da
Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º,
DECLARA que se ENQUADRA como entidade preferencial, não havendo nenhum dos
impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos
termos conhece na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério
de desempate no certame em epígrafe, estando ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser
impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de
falsidade da presente declaração.

DECLARA, ainda, que até a presente data, está classificada como:

- ☐ - microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º, caput, incisos I e II, e § 4º da Lei Complementar n.º 123/2006;
- ☐ - microempreendedor individual, nos termos do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123/2006;
- ☐ - agricultor familiar, nos termos da Lei n.º 11.326/2006;
- ☐ - produtor rural pessoa física nos termos da Lei n.º 8.212/1991;
- ☐ - sociedade cooperativa de consumo, nos termos do art. 34 da Lei n.º 11.488/2007, e do art. 4º da Lei n.º 5.764/1971.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024

CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 67/2024

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS TERMOS DA LICITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ n.º _____,
com sede na _____, por intermédio do seu
representante legal _____, portador do CPF n.º _____,
DECLARA sob as penas da lei que:

- a) Em atenção a Lei Federal n.º 14.133/2021, acrescido pela Lei n.º 9.854/1999, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, regulamentada e que **não utiliza mão de obra de menores de dezoito (18) anos** de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de 14 (quatorze) anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendizes;
- b) Encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.544/89, bem como a observância do disposto na Constituição Federal, de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII;
- c) **Cumprimento das condições estabelecidas para efeitos de habilitação**, estando perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, bem como, atende à todas as demais exigências de habilitação constantes do edital do referido certame.
- d) **Tem conhecimento e aceita todos os parâmetros e elementos** do serviço a ser prestado e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade dos documentos apresentados;
- e) Até a presente data **inexistem fatos supervenientes ou impeditivos** na esfera Federal, Estadual e Municipal, impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente licitação;
- f) **Não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos no inciso IV do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações e que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea durante a tramitação do processo licitatório ou execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- g) **Se submete a todos os termos do contrato anexo**, e que a proposta apresentada obedece, considera e aceita todos os elementos mencionado no referido contrato, estando inclusos todos os custos para perfeita entrega do objeto do edital;
- h) **Recebeu a documentação relativa ao Edital** e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do presente edital;
- i) Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do serviço a ser prestado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no Edital e seus anexos;
- j) **Declara aceitação plena de todas as condições expostas no edital**, bem como nossa proposta é firme e concreta, não cabendo nossa desistência;
- k) Declara que **não possui** em seu quadro societário e quadro de colaboradores, **qualquer parentesco** com servidores de até terceiro grau em esfera municipal, especialmente quanto aos seus () proprietários, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ou () proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024

CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 67/2024

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

OBS: APRESENTAR DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Prezado(a) Agente de Contratação,

Ref.: Licitação n.º *** /**** - Carta-Proposta.

Apresentamos nossa “Carta Proposta” (assinada), para fornecimento do objeto do edital, a ser prestado, no endereço indicado no edital e autorização de fornecimento, com todas as despesas inclusas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

- Empresa:
- CNPJ:
- Endereço:
- Pessoa para contatos:
- Fone/Fax:
- E-mail:
- Domicílio bancário:
- Banco:
- Agência:
- Conta Corrente:

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, estar ciente de que, neste ato, deverá estar regular perante a Seguridade Social (INSS) e FGTS, obrigações sociais e trabalhistas, bem assim, atender a todas as demais exigências de habilitação que regem a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o final de vigência contratual.

2.2 Nos preços indicados na proposta estão incluídos todos os benefícios e os custos diretos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

indiretos que forem exigidos para execução do objeto, assim entendido, não só as despesas diretas, pagamento da mão de obra, como também, as despesas indiretas, dentre elas: transporte, despesas financeiras, serviços de terceiros, contribuições devidas à Previdência Social, encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre a execução dos serviços, ou outras despesas, quaisquer que sejam as suas naturezas.

2.3 Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos;

2.4 Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela Prefeitura Municipal de Salete, seja qual for o motivo.

2.5 O prazo de validade desta proposta é de ____ (____) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do Edital de Concorrência Presencial n.º ____.

2.6 Desde já nos declaramos cientes de que o Município Contratante procederá à retenção de impostos nas hipóteses previstas em lei, caso pertinente.

2.7 Desde já, declaro pleno conhecimento e concordância com todas as exigibilidades do Edital e seus Anexos.

OBS: ALÉM DA PROPOSTA GLOBAL PARA CADA ITEM DEVERÁ SER APRESENTADO OS VALORES DE MATERIAIS E SERVIÇOS SEPARADAMENTE BEM COMO A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DA OBRA, CONFORME DOCUMENTOS DO ANEXO VII.

a) pelo Valor Global de R\$..... (.....),

b) sendo:

Material no valor de R\$..... (.....),

Mão-de-obra no valor de R\$ (.....).

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N.º 67/2024

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA N.....,
DE DE 2024, que celebram entre si o
MUNICÍPIO DE SALETE (SC), e a Empresa
.....

Processo administrativo n.º/2024.

Concorrência Presencial n.º/2024.

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º _____

O Município de Salete (SC), representado neste ato por sua Prefeita, Sra. Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, com sede à Rua do Santuário, 162, inscrito no CNPJ/MF n.º 83.102.723/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outrolado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o n. [...], neste ato representada pelo Sr....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º 67/2024, modalidade Concorrência Presencial n.º 67/2024 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE COMPREENDE: ILUMINAÇÃO, ALAMBRADO, RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM E DO GRAMADO DO MÓDULO ESPORTIVO MUNICIPAL EM CONFORMIDADE COM A TRANSFERÊNCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA - TEV N.º SCC 7844/2024 - GESTOR: FESPORTE E MUNICÍPIO DE SALETE.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º 67/2024, Concorrência Presencial n.º 67/2024, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor deste contrato é de R\$, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

2.4 As despesas do presente contrato serão oriundas das seguintes dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
1	Divisão de Esportes e Lazer
2039	Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer
33390925100000000000	Obras e instalações
1500700000000	Recursos não vinculados de Impostos

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
12	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
1	Divisão de Esportes e Lazer
1006	Construção e ampliação de espaços Esportivo e Lazer
34490519100000000000	Obras em andamento
179970006800	Outras transferências Legais e Constitucionais – Estado – Transferência Especial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até....., contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à CONTRATADA, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços, realizará as medições e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Salete e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Salete, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Salete.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.3 - O Município de Salete poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Salete.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.

c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Salete.

d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Salete quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Salete, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

4.5 Todo pagamento será efetuado mediante emissão e apresentação de nota fiscal, boletim diário da obra, boletim de medição, tendo o Município um **prazo de até 30 (trinta) dias após a liquidação da nota fiscal para efetivar o pagamento**. Além dos seguintes documentos:

a. Cópia das folhas de pagamento do período que os funcionários trabalharam e a quitação nos recibos de pagamento.

b. Cópia da GPS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

- c. Cópia da guia de recolhimento do FGTS sobre a folha de pagamento do período em que os funcionários trabalharam na obra.
- d. Cópia da GEFIP juntamente com a RE (relação dos empregados) do período que os funcionários trabalharam na obra.
- e. Cópia da Guia de recolhimento da Previdência Social da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- f. Cópia da Guia de Recolhimento do ISS da retenção efetuada na nota de prestação de serviços.
- g. Cópia das Certidões Negativas da Empresa: FGTS, INSS, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou substituir pelo CRC fornecido pela Prefeitura, desde que esteja atualizado.
- h. Se houver a necessidade o Município poderá solicitar outros documentos.

Obs: Os documentos pertinentes aos tributos e demais documentos pertinentes aos funcionários da empresa deveram ser entregues da última competência paga pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias já mencionadas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Salete, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Iniciar os serviços licitados no prazo e local informado, juntamente com a emissão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

ordem de serviço, mediante agendamento prévio junto ao Fiscal de Contrato e Secretário de Administração e Finanças do Município de Salete.

7.3.1 - Efetuar o serviço(S) no(s) local(is) indicado(s), também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento da obra será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da ocorrência e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega da obra somente será conhecido pelo Município de Salete, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Salete, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Garantir a solidez e qualidade dos materiais empregados à obra e, caso haja solicitação do Fiscal de Contrato, reparar quaisquer danos decorrentes da execução da mesma no período de garantia pós-contratual, de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Salete, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.7 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.8 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.9 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.11 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Salete ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.12 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.
- 8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato, através do fiscal a Sra....., bem como do gestor de contratos a Sra.....
- 8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento contratual;
- 8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Salete, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, decorrente da execução da obra.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de executar a obra, no prazo determinado.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da Concorrência Presencial nº 67/2024, Processo Licitatório nº 67/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Taió, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Salete-SC, _____ de _____ de 2024.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024

CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 67/2024

ANEXO VI

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE
QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS**

**(Memorial, projetos, planilhas e demais documentos estão em arquivos a parte, mas
fazem parte integrante do edital)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 67/2024
CONCORRENCIA PRESENCIAL N.º 67/2024
ANEXO VII

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA (OPCIONAL FAZER VISITA)

Atestamos, para os devidos fins que a empresa ..., CNPJ/MF no. ..., E-mail ... através do engenheiro Sr..... CREA nº. ..., realizou a visita técnica e tomou conhecimento das condições e possíveis locais onde serão executados os SERVIÇOS conforme detalhado no **MEMORIAL DESCRITIVO, QUADRO DE QUANTITATIVOS, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E PROJETOS**, objeto da CONCORRÊNCIA PRESENCIAL nº 67/2024, em atendimento ao item 6.14 do Edital respectivo.

Local e data.....

(Nome e assinatura do representante da pessoa jurídica)

Empresa

OBSERVAÇÃO:

Da visita técnica:

E facultada às empresas realizarem visita ao município de Salete S/C, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto destalicitação e formular sua proposta comercial.

As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao responsável na Secretaria Municipal, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá realizar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALETE
Rua do Santuário, 162 - Centro
CNPJ. N.º 83.102.723-0001-29 - Salete-SC

até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, em dias úteis, podendo esta ser agendada através do telefone (47) 3563-0266. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Salete.

As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO VII - Modelo de declaração de visita técnica.

Caso a empresa não fizer a visita técnica deverá apresentar declaração que conhece o local e as condições da obra.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local da obra para se furtar às suas obrigações contratuais.